



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.465, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Altera o Código Penal para criar tipo penal específico de desvio de recursos da saúde e educação.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

Apresentação: 05/09/2025 16:12:15.697 - Mesa

PL n.4465/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera o Código Penal para criar tipo penal específico de desvio de recursos da saúde e educação.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 312-B:

Art. 312-B. (Desvio de recursos da saúde e da educação)

Apropriar-se, desviar, utilizar indevidamente ou concorrer, por qualquer forma, para o uso irregular de valores, verbas ou bens destinados a políticas, programas, projetos ou serviços públicos de saúde ou de educação.

Pena: reclusão de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e multa.

§ 1º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o agente:

I – for ocupante de cargo ou função pública de direção, gestão ou fiscalização;

II – praticar o crime em período de calamidade pública, emergência sanitária ou situação de grave crise educacional.

§ 2º Se da conduta resultar morte, por falta de acesso a serviços de saúde ou por ausência comprovada de estrutura educacional essencial, a pena será de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos de reclusão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 2º O crime de desvio de recursos da saúde e da educação será considerado de natureza inafiançável e insuscetível de graça, anistia ou indulto, salvo disposição constitucional em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 7 2 7 7 3 2 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Apresento este Projeto de Lei movido pela convicção de que o desvio de recursos destinados à saúde e à educação constitui uma das mais graves agressões contra a sociedade brasileira.

Dados recentes demonstram a relevância dessa matéria: o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU) têm identificado irregularidades bilionárias em repasses das áreas de saúde e educação em todo o país. A CGU aponta que mais de 30% dos recursos fiscalizados apresentam algum tipo de irregularidade ou má gestão, e a região Norte é uma das mais afetadas, justamente pela vulnerabilidade social, menor capacidade de fiscalização e maior dependência de transferências da União.

Esses desvios não são apenas “crimes contra o patrimônio público”: eles representam crimes contra vidas humanas e contra o futuro da nação.

Quando se desviam verbas da saúde, o resultado pode ser a morte de pacientes por falta de medicamentos, insumos ou leitos hospitalares.

Quando se desviam verbas da educação, o resultado é a negação do direito fundamental à aprendizagem, perpetuando ciclos de pobreza e desigualdade.

É importante realizar uma breve revisitação aos casos de maior repercussão no Norte, que corroboram a ideia do elevado grau de urgência no combate à normalização da corrupção no Brasil, especialmente nas áreas da saúde e da educação, sem perder de vista a necessidade de uma iniciativa sistêmica para que o país seja curado dessa chaga:

Amazonas – Operação Maus Caminhos (2016–2018)

A Polícia Federal e o Ministério Público Federal desarticularam um esquema que desviou mais de R\$ 100 milhões de recursos do Fundo Estadual de Saúde do Amazonas. O dinheiro que deveria financiar hospitais e atendimento básico foi usado em compra de bens de luxo, viagens internacionais e até clínicas particulares. O caso se tornou símbolo da corrupção na saúde da região, em plena crise do sistema hospitalar.



* C D 2 5 7 2 7 7 3 2 3 0 0 *

Pará – Operação Transparência (2019)

Investigações apontaram fraudes em licitações e contratos da Secretaria de Educação para fornecimento de merenda escolar, transporte e materiais. Milhões de reais deixaram de chegar às escolas da rede pública, impactando diretamente crianças em situação de vulnerabilidade.

Amapá – Escândalo da Merenda Escolar (2021)

O Ministério Público Federal identificou fraudes e superfaturamentos em contratos da Secretaria de Educação que desviaram recursos destinados à alimentação de estudantes da rede pública. O caso teve grande repercussão nacional, por envolver crianças em situação de insegurança alimentar.

Roraima – “Maternidade de Lona” e desvios na saúde (2022–2023)

Em Roraima, denúncias de desvio de recursos destinados à saúde resultaram em colapso hospitalar, com gestantes sendo atendidas em estruturas improvisadas conhecidas como “maternidade de lona”. O episódio evidenciou como o uso indevido de verbas federais impacta diretamente a vida da população mais pobre e isolada do país.

Acre e Rondônia – Investigações sobre transporte escolar e saúde

Em auditorias conjuntas da CGU, foram encontradas fraudes em contratos de transporte escolar no Acre e irregularidades em licitações da saúde em Rondônia, comprometendo diretamente o atendimento da população rural e indígena.

A corrupção em saúde e educação na região Norte agrava problemas estruturais já conhecidos:

Estados com maior índice de vulnerabilidade social e menor IDH do país;

Baixa cobertura hospitalar e alta dependência de hospitais públicos;



* C D 2 5 7 2 7 7 3 2 3 0 0 0 *

Escolas em áreas remotas, dependentes de transporte escolar e merenda, frequentemente alvos de fraude;

Isolamento geográfico que dificulta fiscalização e facilita práticas ilícitas.

O resultado é a reprodução de um ciclo perverso: quanto mais pobre e distante a população, maior o impacto da corrupção, menor a chance de fiscalização e maior a impunidade.

Por isso, defendo a criação de um novo tipo penal qualificado, com penas que variam de 8 a 20 anos de reclusão, podendo chegar a 30 anos quando o desvio provocar morte de pessoas. Diferente do peculato tradicional, este tipo reconhece a natureza gravíssima do desvio de recursos que sustentam a vida e o futuro do povo brasileiro, sobretudo nas regiões mais vulneráveis como a Amazônia.

Com este projeto, busco não apenas punir com rigor, mas também reafirmar o compromisso constitucional com a saúde e a educação, evitando que casos como os mencionados se repitam sem responsabilização exemplar.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, conclamando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



* C D 2 5 7 2 7 7 3 2 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
---	---

FIM DO DOCUMENTO
